

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI N. 03 DE 11 DE ABRIL DE 2011

"CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL - Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Lei.

Art.1º - Fica reajustado em 6,462 % o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil para o exercício de 2011, conforme autoriza o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2010.

- Art. 2º As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de abril de 2011.

Edivaldo Amaraí Ferreira

Presidente

Ricardo Eugênio Teri

Vice-Presidente

1º Secretário

PROTOCOLO
LOCAL: Frigutiva
DATA 15 09 3011
ASS:



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

#### PROJETO DE LEI nº 02/2011

"CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL - Estado de Minas Gerais, propõe a seguinte Lei.

Art.1° - Fica reajustado em 6,462 % o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil para o exercício de 2011, conforme autoriza o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2010.

- Art. 2º As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de março de 2011.

Edivaldo Amaraí Ferreira

Presidente

Ricardo Hugênio Terra

Vice-Presidente

1º Secretário



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

#### **JUSTIFICATIVA**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, o presente projeto de lei que concede reajuste nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2011, está devidamente amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, tendo a finalidade de respeitar o que determina o art. 37, X, da Carta Magna, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

Pelo Impacto Orçamentário, observa-se que a despesa está dentro dos limites estabelecidos por lei e atende aos preceitos das Leis Orçamentárias vigentes, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16.

Sala das sessões, 21 de março de 2011.

Edivaldo Amaraí Ferreira

Ricardo Eugênio Terra

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

#### PARECER/FAZ

REAJUSTE ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

#### 1. RELATÓRIO.

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edivaldo Amaraí Ferreira sobre o reajuste aos subsídios dos vereadores.

A questão tem o foco no reajuste anual, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

O reajuste constante do projeto de lei nº 02 de 21 de março do ano de 2011 deverá ser concedido a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2011 e o último reajuste havia sido concedido através da lei nº 264/2010 a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2010, portanto um ano após.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O art. 37, X da Constituição Federal preceitua que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A lei municipal n.º 239/2008, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012 prevê em seu art. 3º que " *O subsídio mensal* 

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Previsto nesta Lei será revisto anualmente, no curso da legislatura de conformidade com o art. 42, VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os índices oficiais de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda."

Ademais, o art. 42, VI da LOM do município de Aguanil inclui como competência privativa da Câmara Municipal "reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores de acordo com os índices oficiais de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, respeitando-se o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias;".

Pois bem.

Conforme leciona a Carta Magna, a legislação municipal e a LOM do município de Aguanil, é assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores respeitado o índice oficial para repor a perda do valor aquisitivo da moeda.

Com tais considerações, tem-se que o reajuste anual dos subsídios dos vereadores está totalmente embasado na legislação vigente.

#### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando o embasamento legal para concessão do reajuste, o projeto de lei nº 02 de 21 de março de 2011 opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer, s.m.j.

Aguanil, 21 de março de 2011.

Emerson Bastos Saldanha Júnior

Assessoria Jurídica



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

### PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Assunto:** Projeto de Lei nº 002, de 21 de março de 2011.

Autor: Câmara Municipal

Conteúdo: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL"

#### 1. BREVE RELATO.

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que autoriza o reajuste dos valores dos vencimentos dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2011, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,462 % (seis, quatrocentos e sessenta e dois por cento).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os membros das Comissões, com fulcro nos artigos 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *e* do RI Resolução 004/2004, observaram a legalidade do presente projeto, frente estar devidamente amparado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal, tendo a finalidade de respeitar o que determina o art. 37, X, da Carta Magna, visando assim recompor os subsídios dos vereadores, levando-se em conta o índice de desvalorização da moeda.

Pelo Impacto Orçamentário, observa-se que a despesa está dentro dos limites estabelecidos por lei e atende aos preceitos das Leis Orçamentárias



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

vigentes, bem como a Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16.

#### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica. Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

José Antonio Fideles – Presidente

MANC/José Assad Abrão – Vice Presidente 1-3-63

Ricardo Eugenio Terra – Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Dilermando Pinheiro – Presidente



CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Ney Eduardo Alves Costa – Vice Presidente

Jose Antônio Fideles Relator

APROVADO
Aprovado Em 1ª discussão por a que presidente presidente

EMANCIPADO

EM 1-3-63